

Mendes Liz, a partir de 11 de Outubro de 1997, pelo prazo de dois anos.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 9 200,00.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Setembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 65/GM/97 號

按照現行特許合同第二十四條一款之規定，並根據三月二日第 13/92/M 號法令第二條一款及二款以及第十五條一款之規定，總督命令：

一、李士，作為賽馬會有限公司之政府代表，其委任由一九九七年十月十一日起獲續期兩年。

二、擔任該等職務之每月報酬為澳門幣九千二百圓。

命令公佈

一九九七年九月二十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Outubro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elisio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 115/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma Leica Geosystem Limited, com vista à aquisição de equipamento topográfico.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Setembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 116/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Chan Wai, de autorização de transmissão *a posteriori* do terreno sito em Macau, no Beco da Carpideira, n.º 17, com a área de 57 m² e de revisão do contrato de concessão, por aforamento, deste terreno e do contíguo, com a área de 66 m², para aproveitamento conjunto, com a construção de um prédio afecto às finalidades habitacional e comercial.

Por força do alinhamento definido para o local reverte para o Território o domínio útil de uma parcela com a área de 24 m², ficando o terreno com a área global de 99 m² (Processo n.º 978.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 22/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 119/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/91, de 22 de Julho, foi autorizada a revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 57 m², situado no Beco da Carpideira, onde se encontra construído o prédio n.ºs 11 e 17, em Macau, a pedido de Chung Ping Lun e Leong Hong Kit, então titulares do terreno, para construção de um edifício com 4 pisos destinado a comércio e habitação.

2. Não obstante o aproveitamento do terreno não se ter verificado, os concessionários transmitiram, por escritura pública outorgada em 6 de Setembro de 1993, e lavrada a fls. 124 do livro 3 do Notário Privado José Rodrigues, a Chan Wai, casada com Lao Fu Ip no regime de separação de bens, natural de Guangdong, na República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar, «D», o seu domínio útil, com violação da cláusula oitava daquele contrato, que submete a transmissão a prévia autorização do Território.

3. Ao pretender aproveitar este terreno conjuntamente com outro contíguo, onde se encontra construído o prédio n.º 15 do Beco da Carpideira, de que também é titular do domínio útil, Chan Wai, por requerimento de 16 de Janeiro de 1996, dirigido a S. Ex.ª o Governador, pediu autorização para proceder à modificação do aproveitamento conjunto dos mesmos, de acordo com o projecto de arquitectura que submetera à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), e que obteve parecer favorável.

4. Instruído o processo com a documentação julgada necessária, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio e demais contrapartidas devidas pelo reaproveitamento e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância do requerente em 10 de Abril de 1996.

5. Tendo em atenção o disposto no artigo 153.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e na sequência do ofício que lhe foi dirigido em 21 de Outubro de 1996, a requerente solicitou autorização *a posteriori* para a transmissão, a seu favor, do prédio n.ºs 11 e 17 do Beco da Carpideira, cuja revisão havia sido autorizada pelo já mencionado Despacho n.º 119/SATOP/91.

6. Submetida à consideração superior a autorização da referida transmissão, bem como a autorização para a revisão conjunta dos contratos de concessão dos identificados terrenos, o processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Maio de 1997, não se opôs ao pedido.

7. Os terrenos em apreço, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 3 596 e 3 632 a fls. 79 v. e 116 v. do livro B-18 e inscritos a favor da requerente sob os n.ºs 11 153 e 11 154 a fls. 137 e 138 do livro G-35K, encontram-se assinalados na planta cartográfica n.º 4 378/93, emitida em 4 de Dezembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «A», «A1», «B» e «B1».

8. Por força do alinhamento definido para o local a parcela assinalada com a letra «B1», com a área de 24 m², destina-se a reverter ao Território e a ser integrada no domínio público, após desanexação, sendo que a parcela assinalada com a letra «B» já reverteu ao Território por força do identificado Despacho n.º 119/SATOP/91.

9. O terreno passa, assim, a ser constituído pelas parcelas assinaladas com as letras «A» e «A1» que, após demolição dos edifícios